



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 123/2011, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva na medida em que houver necessidade, de dois equipamentos autoclave da marca Baumer modelos B 096-E-22 e HI-VAC B-255-CAAD, instalados no Serviço de Enfermagem da Secretaria de Assistência Médica e Social do SENADO.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, e a empresa **A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, neste ato representado por **FLÁVIO SOARES DA SILVA**, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 859, a concordância da CONTRATADA, fl. 862, a Conferência de Minuta Conferência de Minuta nº 492/2013 - ADVOSF, fls. 874/876, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 888 - verso, e as demais informações contidas no Processo 00200.019549/2009-68, resolvem aditar o Contrato nº 123/2011, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 123/2011 fica prorrogado de 9 de novembro de 2013 a 8 de novembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme renegociação entre as partes, os preços do Contrato passam a ser os seguintes:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DAS AUTOCLAVES MARCA BAUMER	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
01	MÊS	12	Manutenção preventiva em um equipamento autoclave B 096-E-22 - nº série 75.02.225	2.491,00	29.892,00
02	CHAMADA TÉCNICA	12	Manutenção corretiva em um equipamento autoclave B 096-E-22 - nº série 75.02.225	0,00	0,00
03	MÊS	12	Manutenção preventiva em um equipamento autoclave HI-VAC B-255-CAD - nº série 817.02.023	2.666,50	31.998,00



SENADO FEDERAL

04	CHAMADA TÉCNICA	12	Manutenção corretiva em um equipamento autoclave HI-VAC B-255-CAD - nº série 817.02.023	0,00	0,00
VALOR GLOBAL ANUAL (sessenta e um mil oitocentos e noventa reais)					R\$ 61.890,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do contrato passa a ser de R\$ 61.890,00 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa reais) e compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em função da renegociação, o período de 12 (doze) meses para a concessão do reajuste, previsto na Cláusula Quinta do Contrato, fica reiniciado e passa a ser contado da data da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE003838, de 8 de novembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e
- III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Oitava do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

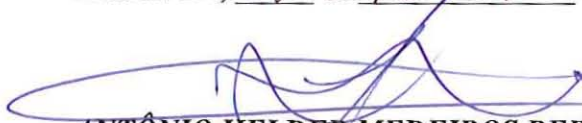
II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro termo aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

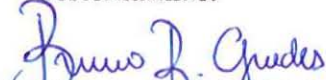
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

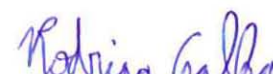
Brasília-DF, 08 de novembro de 2013.


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO-FEDERAL


FLÁVIO SOARES DA SILVA
A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Testemunhas:


Bruno J. Guedes
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\TERMO ADITIVO\A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA CT 01232011 2ª TA prorrogação 00200.019549 2009-68(A).docx